



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 036/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso de projeto de Lei Municipal que dispõe sobre alterar a redação do Artigo 4º e acrescenta o artigo 5º, 6º e 7º na Lei 2.181, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

A presente solicitação de alteração no Plano Plurianual (PPA) do Município de Juína para o quadriênio 2026-2029, embora mantenha as diretrizes originais para a elaboração da LDO e LOA, reveste-se de caráter de urgência e fundamental importância devido ao compromisso assumido pelo município com a adesão ao Selo UNICEF. Essa necessidade se impõe, pois o programa exige que os direitos das crianças e adolescentes sejam colocados no centro do planejamento municipal, sendo imperativo que o PPA inclua artigos específicos para a criação de uma Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

A não inclusão dos artigos propostos comprometerá diretamente a capacidade do município de construir sua Agenda Transversal, o que inviabilizará as entregas necessárias ao programa e, por fim, a obtenção da certificação do Selo UNICEF. Além disso, existe um prazo final estrito para a adequação legislativa, que deve ser aprovada ao Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, exigindo celeridade e prioridade na tramitação deste projeto.

Portanto, as alterações visam instituir formalmente um conjunto articulado de políticas públicas e definir um prazo de 120 dias para o Executivo elaborar e divulgar a Agenda Transversal. A aprovação deste projeto é uma condição essencial para que Juína cumpra com os compromissos assumidos e avance na proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência.

Diante da relevância e da imperiosa urgência que o tema exige, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme faculta o artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta medida transcende a mera formalidade, constituindo-se em uma necessidade administrativa, social e legal inadiável. A obrigatoriedade de inclusão das diretrizes propostas na Lei ao Plano Plurianual (PPA) até 31 de dezembro do corrente ano impõe um prazo final e improrrogável para a conformidade municipal. O descumprimento deste prazo não apenas gera irregularidade administrativa, mas também compromete a elegibilidade do município a programas e certificações essenciais, como o Selo UNICEF.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa forma, a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL não é um mero trâmite, mas uma condição indispensável para a salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes, para a regularidade administrativa e para o correto planejamento financeiro do município.

Ciente da relevância da matéria, confiamos na rápida tramitação do incluso projeto de lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Juína-MT, 09 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Altera a redação do Artigo 4º e acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º na Lei 2.181, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.181, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a alteração do art. 4º e o acréscimo dos arts. 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído uma Agenda Transversal de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 09 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal